



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU - IPFMT

Rua Raul Maçone, nº 306 – Centro – Taiaçu/SP. – CEP 14.725-000
CNPJ: 02.122.662/0001-60

PORTARIA Nº 67, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte a Sra. **Maria Aparecida de Baggis Fonseca**, pelo falecimento em 03 de junho de 2022, de seu Cônjuge Sr. **Sebastião Bernardo da Fonseca Junior**, com fundamento no art. 13, inciso II, alínea “a”, art. 30 da Lei Municipal n.º 1.415/2007, e dá providências.

QUITÉRIA ROMÃO DA SILVA, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu – IPFMT, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Sra. **Maria Aparecida de Baggis Fonseca**, preenche os requisitos previstos em lei para a concessão do benefício Pensão Por Morte, e parecer jurídico datado de 24 de junho de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica concedido benefício de Pensão por Morte a Sra. **Maria Aparecida de Baggis Fonseca**, RG. 9.763.550-9, CPF. 021.658.878-28, a partir de 03 de junho de 2022, em virtude do falecimento de seu cônjuge, Sr. **Sebastião Bernardo da Fonseca Junior**, servidor público municipal aposentado por idade, conforme Decreto n.º 644 de 01 de julho de 2010, com fundamento no artigo. 13, inciso II, alínea “a”, artigo. 30 da Lei Municipal n.º 1.415/2007.

Parágrafo único – O valor do benefício ora concedido será a totalidade da remuneração do cargo efetivo na data anterior a do óbito conforme determina o Art. 30, inciso II, da Lei n.º 1415/007 de 07 de março de 2007, e com a regras de redução, devido ao acúmulo de benefícios conforme determina artigo 24, parágrafos 2º, 3º e 5º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o valor do provento inicial do benefício ora concedido de R\$ 1.357,59 (Um Mil, Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Artigo 2º- Reajuste: Na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social (Art.40, §8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887), ou índice estabelecido por lei municipal.

Artigo 3º- As despesas com a execução da presente portaria correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu – IPFM.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2022.

Taiaçu, 27 de junho de 2022.

Quitéria Romão da Silva
Diretora Presidente do IPFMT

Registrada e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.